Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1/72

Súmula: Cria o título de Honorabilidade.

A C Â M A R A M U N I C I P A L DA L A P A

DECRÉTA :

Art. 1º - Todas as pessoas físicas ou juridicas, que direta ou indiretamente colaborem em qualquer setor em benefício da Lapa, serão a-/graciados com título de PERSONALIDADES DO ANO.

Art. 2º - Só sera concedido o título pelo Legislativo e Executivo, após regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em ~~20~~ de ~~março~~ de 1972.

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário.

Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1/72

Súmula: Cria o título de Honorabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA :

Art. 1º - Todas as pessoas físicas ou juridicas, que direta ou indiretamente colaborem em qualquer setor em benefício da Lapa, serão a-/ graciados com título de PERSONALIDADES DO ANO.

Art. 2º - Só sera concedido o título pelo Legislativo e Executivo, após regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de março de 1972.

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário.

Exmo. Sr. FÉNELON W. MOREIRA
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Lapa-Pr.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 615
DATA 13/12/71

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições regimentais apresenta o seguinte ante-projeto e da outras atribuições. nº 9/71.

( Súmula, Cria o titulo de Honorabilidade)

Art. 1º)- ~~A~~ Todas as pessoas Fisicas ou Juridicas, que direta~~mente~~ ou indiretamente colaborem em qualquer / setor em beneficio da Lapa, serão agraciados com titulo de ~~pessoa do ano~~. Personalidades do ano

Art. 2º)- Só será concedido o titulo (a pessoa que efetivamente colaborou, e consequente reconhecimento)/ pelo Legislativo ~~e~~ Executivo, após regulamentação

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação.

Art.4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 13/12/71

Justificativa:-

Prende-se o referido ante-projeto, como uma formula de agradecer aqueles que colaboram decisivamente pelo engrandecimento de nossa comunidade.

Aprov. por 8x3 com emenda do Ver. W. Barreffi pluralizando as consições contidas no Art. 1º. - em 27-XII-71
Aprov. por 9x1. em 13-III-1972.

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça, para emitir parecer.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1971

Presidente.

Comissão de legislação e Justiça.

Nada a opôr quanto a legalidade da matéria, no entanto vemos que o artigo 2º merece reparos. A primeira parte do referido artigo poderá ser suprimida por já estar contida no artigo 1º.

A expressão Legislativo ou Executivo, não satisfaz. Deveria ser LEGISLATIVO E EXECUTIVO. A lei não prevê a quem cabe a iniciativa da escolha do nome do homenageado. Se essa escolha nascer da Câmara dos Vereadores, seria necessário um outro projeto de resolução regulamentando a concessão, ou decreto do executivo no mesmo sentido se ao Prefeito couber a iniciativa. Os dois poderes terão que ser ouvidos sôbre o título honorífero, ou apenas um deles, e neste caso qual dos poderes?

Opinamos que o projeto volte às suas orígens para melhor esclarecimento do plenário quando estiver para ser votado.

É o parecer.

Lapa, 22 de dezembro de 1971

Câmara Municipal
Lapa Paraná

Ofício nº 22/72. Lapa, 11 de abril de 1972.

Do Presidente da Câmara Municipal
Ao Sr. Dr. Sérgio Augusto Leoni
DD. Prefeito Municipal.
Assunto: Encaminha Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo, passo às vossas mãos para os devidos fins, os Projetos de Lei nºs. 1/72 e 2/72, ambos aprovados por esta Casa / em sessão ontem realizada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa., meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente.